



LEI Nº 1604/2011

**PUBLICAÇÃO**  
**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL**  
**DE RIO DAS OSTRAS**

**NA DATA:** 25/11 A 01/12/2011

**NA PÁGINA:** 07

**EDIÇÃO Nº** 555

**ANO:** XI

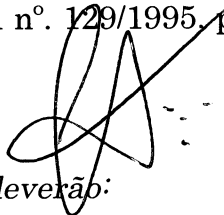
  
**Angela Maria Toffano do Amaral**  
Chefe de Gabinete

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
88 DA LEI Nº. 129/1995, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE  
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS  
OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu  
SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 88, da Lei Municipal nº. 129/1995,  passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*“Art. 88 – As fossas sépticas deverão:*

*I – Ser construídas com material de durabilidade e  
estanqueidade, bem como observar as normas técnicas da ABNT-  
Associação Brasileira de Normas Técnicas;*

*II – Não receber águas pluviais e nem despejos industriais;*



*III - É obrigatória a intercalação de um dispositivo de retenção de gordura (caixa de gordura) na canalização que conduz os despejos das cozinhas para a fossa séptica;*

*IV – A localização das fossas sépticas e dos elementos destinados à disposição dos efluentes não deverão apresentar obstrução, devendo ser de fácil acesso, face à necessidade de remoção periódica do lodo digerido, bem como possibilitar a fácil ligação ao futuro coletor público;*

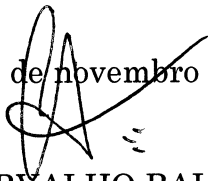
*V – As operações de limpeza da fossa séptica deverão ocorrer entre um intervalo de 06 meses a 02 anos, conforme a ser estipulado pelo Departamento de Saneamento Municipal;*

*§ 1º. Os projetos de edificações e obras deverão detalhar o sistema de fossa séptica ou de outro processo de tratamento, bem como o sistema de infiltração de seu efluente.*

*§ 2º. As fossas sépticas que não preencherem os requisitos necessários a sua utilização serão aterradas ao nível do solo.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

  
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras